

**PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N° 1.042 DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

Lei Municipal nº 1.042 de 22 de abril de 2025.

Institui gratificação pelo exercício das funções de Agente de Contratação e de membro da Equipe de Apoio, revoga disposições da Lei Municipal nº 1.012, de 4 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação pelo exercício das funções de Agente de Contratação e de membro da Equipe de Apoio do Poder Legislativo, que será devida nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Comissão de Contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos; na ausência destes, por profissionais com qualificação técnica compatível com a função.

§ 1º As Equipes de Apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro serão compostas por, no mínimo, 2 (dois) membros, conforme previsto no Decreto Municipal que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, juntamente com a remuneração dos servidores designados, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo seu valor equivalente a:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a função de Agente de Contratação;

II – R\$ 700,00 (setecentos reais) para a função de membro da Equipe de Apoio.

Art. 4º - A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora, para nenhum efeito, aos vencimentos dos servidores beneficiados, não incidindo sobre ela quaisquer contribuições fiscais ou previdenciárias, e será paga independentemente do número de licitações realizadas mensalmente.

Art. 5º - A gratificação, paga juntamente aos vencimentos, será devida enquanto o servidor estiver designado para a função, sem prejuízo ao recebimento de outras vantagens e adicionais previstos na legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 7º - Revogam-se os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.012, de 4 de janeiro de 2024.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito em 22 de abril de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 23/04/2025. Edição 3522
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>